



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas



CADERNO DE ENCARGOS

NPD 2021006275

Procedimento: Concurso Público Urgente

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BENS PESSOAIS



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Índice

PARTE I Cláusulas Jurídicas.....	3
Cláusula 1. ^a Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo	4
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 5. ^a Locais de prestação do serviço.....	7
Cláusula 6. ^a Seguro dos bens.....	7
Cláusula 7. ^a Cubicagem dos bens a transportar.....	7
Cláusula 8. ^a Níveis de serviço.....	8
Cláusula 9. ^a Aceitação dos serviços prestados	8
Cláusula 10. ^a Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 11. ^a Prazo do dever de sigilo.....	9
Cláusula 12. ^a Preço contratual.....	9
Cláusula 13. ^a Condições de pagamento	10
Cláusula 14. ^a Caução.....	11
Cláusula 15. ^a Penalidades contratuais.....	11
Cláusula 16. ^a Força maior.....	12
Cláusula 17. ^a Resolução de contrato por parte do contraente público	13
Cláusula 18. ^a Resolução de contrato por parte do fornecedor	14
Cláusula 19. ^a Foro competente.....	15
Cláusula 20. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	15
Cláusula 21. ^a Comunicações e notificações.....	15
Cláusula 22. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação.....	16
Cláusula 23. ^a Contagem dos prazos	16
Cláusula 24. ^a Legislação.....	16
PARTE II Condições Específicas	17
Cláusula 25. ^a Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes	17
Cláusula 26. ^a Contactos para agendamento do transporte.....	18
Cláusula 27. ^a Dados gerais do Lote 1	18
Cláusula 28. ^a Lista de bens a transportar – Lote 1.....	18
Cláusula 29. ^a Lista de acessórios de Bicicleta e ferramentas a transportar – Lote 1	20
Cláusula 30. ^a Lista de vinhos a transportar – Lote 1	20
Cláusula 31. ^a Lista de louças e cristais a transportar – Lote 1	21
Cláusula 32. ^a Lista de equipamento militar a transportar – Lote 1.....	22
Cláusula 33. ^a Lista de peças de roupa de rapaz (caixa A) a transportar – Lote 1	22
Cláusula 34. ^a Lista de peças de roupa de rapaz (caixa B) a transportar – Lote 1	22
Cláusula 35. ^a Lista de peças de roupa de rapaz (caixa C) a transportar – Lote 1	23
Cláusula 36. ^a Lista de peças de roupa de rapaz (caixa D) a transportar – Lote 1	24
Cláusula 37. ^a Lista de peças de roupa de senhora (caixa E) a transportar – Lote 1.....	24
Cláusula 38. ^a Lista de peças de roupa de senhora (caixa F) a transportar – Lote 1.....	24
Cláusula 39. ^a Lista de peças de roupa de menina (caixa G) a transportar – Lote 1	25
Cláusula 40. ^a Lista de peças de roupa de homem (caixa H) a transportar – Lote 1	25
Cláusula 41. ^a Lista de peças de roupa de homem (caixa I) a transportar – Lote 1	26
Cláusula 42. ^a Lista de peças de roupa de senhora (caixa J) a transportar – Lote 1	26
Cláusula 43. ^a Lista de peças de roupa de homem (caixa L) a transportar – Lote 1	26
Cláusula 44. ^a Lista de peças de roupa de homem (caixa M) a transportar – Lote 1	27
Cláusula 45. ^a Lista de peças de roupa de homem (caixa N) a transportar – Lote 1.....	27
Cláusula 46. ^a Dados gerais do Lote 2.....	28
Cláusula 47. ^a Lista de bens a transportar – Lote 2.....	28
Cláusula 48. ^a Dados gerais do Lote 3.....	30
Cláusula 49. ^a Lista de bens a transportar – Lote 3.....	30
Cláusula 50. ^a Dados gerais do Lote 4.....	31
Cláusula 51. ^a Lista de bens a transportar – Lote 4.....	31



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **CLAÚSULAS JURÍDICAS**

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a contratação de **“Serviço de transporte de bens pessoais”**, cujas condições técnicas específicas se encontram em anexo ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato, quando reduzido a escrito, e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos integrado pelo convite;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. Os prazos de prestação do serviço constam das condições técnicas específicas em anexo ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante, não podendo exceder o dia **31 de julho de 2021**.
2. As datas de recolha e entrega dos bens, acordadas com o militar, devem ser comunicadas pelo adjudicatário, por escrito, à entidade adjudicante, até 48h antes da data da prestação do serviço.
3. As datas previstas para efetuar o transporte podem ser alteradas por acordo entre o adjudicatário, o militar proprietário dos bens e a entidade adjudicante.
4. O contrato mantém-se em vigor até ao final da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a. Efetuar o serviço, com qualidade, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais identificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
 - b. Garantir os serviços prestados;
 - c. Executar o objeto do contrato nas datas e prazos contratados;
 - d. Identificar os bens a transportar, inclusive dos bens que requeiram transporte especial e de documentação acessória por estarem em nome diferente do militar



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

proprietário dos bens do presente caderno de encargos, mesmo que não identificados no anexo do presente caderno de encargos.

- e. Entregar, à entidade adjudicante, listagem discriminativa dos bens carregados na origem e descarregados no destino, devidamente rubricada pela firma transportadora e pelo militar proprietário dos bens, no prazo de 5 dias contínuos após a realização da prestação do serviço;
- f. Garantir toda a documentação necessária ao serviço de transporte dos bens do militar e agregado familiar que o acompanhe, inclusive, dos bens em nome de qualquer elemento do agregado familiar;
- g. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- h. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- i. Suportar todas as despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços;
- j. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- k. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- m. Assumir integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos;
 - n. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - o. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - p. Garantir todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados padrões de qualidade e eficácia.
 - q. Ser tomador dos seguros previstos no presente caderno de encargos;
 - r. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com elevados padrões de qualidade, nos termos do disposto no artigo 452.º do CCP;
 - s. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - t. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - u. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - v. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. São ainda obrigações específicas do transporte de bens as seguintes:
- a. Executar integralmente o transporte dos bens, da morada de recolha para a morada de entrega;
 - b. Assegurar:
 - 1) A desmontagem e montagem de móveis e, quando aplicável, eletrodomésticos ou outros bens;
 - 2) O embalamento adequado dos bens;
 - 3) O correto acondicionamento dos bens durante o transporte;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- 4) Que todos os bens transportados ficam montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha. Sempre que, o transporte de instrumentos musicais, requerer afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
- 5) Todos os meios ao seu dispor, no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia.

Cláusula 5.^a

Locais de prestação do serviço

Os bens objeto do transporte devem ser recolhidos e entregues nas moradas indicadas no anexo ao presente caderno de encargos e o transporte efetuado no prazo e datas constantes na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Seguro dos bens

1. Com o objetivo de segurar os bens transportados, o adjudicatário obriga-se a contratar um seguro contra todos os riscos, num capital seguro sem franquias, no valor mínimo constante nas condições específicas de cada lote, podendo o mesmo atingir 20 vezes o montante da remuneração mensal do militar, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/84, de 06 de janeiro, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.
2. Deve ser enviado documento comprovativo da apólice referida no número anterior, ao contraente público, após a notificação da adjudicação e antes do início do transporte dos bens.
3. O valor dos danos ocorridos no transporte dos bens é pago ao militar proprietário dos bens, desde que resulte de causas não imputáveis a este último.

Cláusula 7.^a

Cubicagem dos bens a transportar

1. A cubicagem dos bens a transportar deve ser determinada em visita a acordar com o militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos e tendo em consideração a informação constante na parte II ao presente caderno de encargos.
2. Os interessados devem realizar a visita, executando os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, e efetuar listagem discriminativa da totalidade dos bens a transportar.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

3. Os concorrentes não podem invocar o desconhecimento dos bens a transportar, por não ter exercido o direito de visita, quer em sede de apresentação de proposta, quer em sede de execução do contrato.
4. Os concorrentes não podem invocar que os bens a transportar são diferentes dos identificados na visita efetuada, se a listagem dos bens a transportar não constar da proposta apresentada, devendo, ainda, identificar, claramente, os bens a transportar que não constem da listagem referida.
5. A cubicagem dos bens a transportar dos **lotes 1, 3 e 4** não pode ultrapassar o limite de **60m³ por lote**.
6. A cubicagem dos bens a transportar do **lote 2** não pode ultrapassar o limite de **30m³ por lote**.

Cláusula 8.^a

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços prestados

1. O adjudicatário deve obter comprovativo junto do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, da total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, assinado pelos representantes do adjudicatário e do referido militar.

2. A assinatura do comprovativo a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público e ao militar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante total de **29.200,00€ (vinte e nove mil e duzentos euros), sem IVA**, e os montantes abaixo discriminados por lote:

Lote	Data carga	Origem/Destino	Valor mínimo seguro	Preço base sem IVA
Lote 1	21 a 24 de junho	Portugal/Holanda	30.342,80€	8.800,00 €
Lote 2	21 a 25 de junho	Reino Unido/Portugal	4.300,00€	5.800,00 €
Lote 3	23-junho-2021	Portugal/Bélgica	1.500,00€	5.800,00 €
Lote 4	28-junho-2021	Portugal/Bélgica	24.638,00€	8.800,00 €
Total:				29.200,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao transporte, desmontagem, embalamento, acondicionamento, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, desembaraço, fiscalizações, inspeções, entre outros, inerentes ao transporte dos bens.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, inclusive, eventual, afinação dos bens transportados (necessária por motivo do transporte do bem), e após o pagamento do valor de eventuais danos, ocorridos durante o transporte, por causa não imputável ao militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas (DIRFIN)
Avenida Ilha da Madeira
1449-004 Lisboa.

5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.
6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.

Cláusula 14.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse, razoavelmente, exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem força maior:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 18.^a

Resolução de contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:

- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a), do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

5. Nos termos do artigo 449.º do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando,



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário na fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato são observadas as normas do CCP e demais legislação aplicável.

APROVO,
O Diretor de Finanças

Paulo António Pires
Comodoro



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Cláusula 25.^a

Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes

1. Na origem:
 - a. Fornecimento e utilização de material de embalagem adequado à mudança, nomeadamente, caixas de cartão especial para quadros, livros e roupas, bobines de plástico de bolha, papel para acondicionar os bens;
 - b. Embalamento adequado dos bens a transportar;
 - c. Embalagem especial para quadros, pratas, espelhos e mármore devidamente protegidos, bem como todos os objetos cuja fragilidade seja suscetível de dano;
 - d. Embalagem adequada para bens especiais, como instrumentos musicais;
 - e. Colocação de roupas em roupeiros de cartão;
 - f. Execução de "*Packing list*" dos bens a transportar, onde o cliente fica em posse de uma cópia;
 - g. Acondicionamento adequado dos bens;
 - h. Transporte internacional a ser efetuado em meio próprio para o efeito.
2. No destino:
 - a. Descarregamento na residência no destino;
 - b. Desembalamento dos bens;
 - c. Bens entregues montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha;
 - d. Em bens especiais, como instrumentos musicais, que impliquem afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - e. Retirada do material de embalagem e cartões usados, no mesmo dia do fim do serviço.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 26.^a

Contactos para agendamento do transporte

Para efeitos de execução do procedimento estão disponíveis os seguintes contactos:

- a. Telefónico, através do número 213 043 476;
- b. Por correio eletrónico, através do endereço **DIRFIN_transporte_bens@emgfa.pt**.

Cláusula 27.^a

Dados gerais do Lote 1

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	30.342,80€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	21 a 24 de junho de 2021 (A acordar com o militar)	
Morada de carga:	Rio Maior	Portugal
Dados do transporte – Descarga		Observações
Data de entrega:	05 de julho de 2021 (A acordar com o militar)	
Morada de descarga:	Wijnandsrade	Holanda

Cláusula 28.^a

Lista de bens a transportar – Lote 1

Nº Item	Descrição	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M ³ TOTAL	Observações
001	Bicicleta Homem KLEIN PALOMINO XX	1	2.500,00 €	200x110x50	1,100	
	Bicicleta Criança	1	100,00 €	110x70x40	0,308	
	Acessórios	17	575,00 €	70x47x60	0,197	Ver Cláusula 29. ^a Lista de acessórios de Bicicleta e ferramentas a transportar – Lote 1
002	Caixa Brinquedos	1	150,00 €	65x40x40	0,104	(vários)
003	Garrafas de vinho (caixa de transporte)	66	533,00 €	7x(26x17x33)	0,102	Ver Cláusula 30. ^a Lista de vinhos a transportar – Lote 1
004	Saca de Carvão	5	50,00 €	100x50x30	0,750	
005	Impressora HP Deskjet 2630 (branca)	1	70,00 €	40x30x30	0,036	
006	Livros pré-escolar	30	150,00 €	50x29x30	0,044	Caixa de Livros 1
007	Livros conto infantil	30	300,00 €			
008	Revista de cozinha	22	44,00 €	50x29x30	0,044	Caixa de Livros 2



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº Item	Descrição	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M ³ TOTAL	Observações
009	Dicionário Inglês	4	50,00 €			
010	Jogo Trivial Pursuit	1	45,00 €			
011	Louça/cristais	66	4.471,00€			Ver Cláusula 31.^a <i>Lista de louças e cristais a transportar – Lote 1</i>
012	Equipamento militar	14	1.907,90 €	70x47x60	0,197	Ver Cláusula 32.^a <i>Lista de equipamento militar a transportar – Lote 1</i>
009	Set: 4x Pneus Michelin Pilot Alpine (245/45R19 102W), c/ Jantes Liga Leve original "TESLA"	1	3.400,00 €			
010	Caixa A - Roupas Rapaz	1	485,00€	65x40x40	0,104	Ver Cláusula 33.^a <i>Lista de peças de roupa de rapaz (caixa A) a transportar – Lote 1</i>
011	Caixa B - Roupas Rapaz	1	480,00€	50x29x30	0,044	Ver Cláusula 34.^a <i>Lista de peças de roupa de rapaz (caixa B) a transportar – Lote 1</i>
012	Caixa C - Roupas Rapaz	1	1.220,00€	65x40x40	0,104	Ver Cláusula 35.^a <i>Lista de peças de roupa de rapaz (caixa C) a transportar – Lote 1</i>
013	Caixa D - Roupas Rapaz	1	105,00€	50x29x30	0,044	Ver Cláusula 36.^a <i>Lista de peças de roupa de rapaz (caixa D) a transportar – Lote 1</i>
014	Caixa E - Roupas Mulher	1	1,136,00€	65x40x40	0,104	Ver Cláusula 37.^a <i>Lista de peças de roupa de senhora (caixa E) a transportar – Lote 1</i>
015	Caixa F - Roupas Mulher	1	362,00€	65x40x40	0,104	Ver Cláusula 38.^a <i>Lista de peças de roupa de senhora (caixa F) a transportar – Lote 1</i>
016	Caixa G - Roupas Menina	1	647,00€	50x29x30	0,044	Ver Cláusula 39.^a <i>Lista de peças de roupa de menina (caixa G) a transportar – Lote 1</i>
017	Caixa H - Roupas Homem	1	1.945,00€	65x40x40	0,104	Ver Cláusula 40.^a <i>Lista de peças de roupa de homem (caixa H) a transportar – Lote 1</i>
018	Caixa I - Roupas Homem	1	1.110,00€	50x29x30	0,044	Ver Cláusula 41.^a <i>Lista de peças de roupa de homem (caixa I) a transportar – Lote 1</i>
019	Caixa J - Roupas Mulher	1	750,00€	50x29x30	0,044	Ver Cláusula 42.^a <i>Lista de peças de roupa de senhora (caixa J) a transportar – Lote 1</i>



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº Item	Descrição	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M³ TOTAL	Observações
020	Caixa L - Roupa Homem	1	1.470,00€	50x29x30	0,044	Ver Cláusula 43. ^a Lista de peças de roupa de homem (caixa L) a transportar – Lote 1
021	Caixa M - Roupa Homem	1	720,00€	65x40x40	0,104	Ver Cláusula 44. ^a Lista de peças de roupa de homem (caixa M) a transportar – Lote 1
022	Caixa N - Roupa Homem	1	814,00€	65x40x40	0,104	Ver Cláusula 45. ^a Lista de peças de roupa de homem (caixa N) a transportar – Lote 1
023	Faqueiro Silva Junior, cromoníquel, 130 peças	1	2.000,00 €	50x29x30	0,044	
TOTAL:			30.342,80€			

Cláusula 29.^a

Lista de acessórios de Bicicleta e ferramentas a transportar – Lote 1

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M³ TOTAL	Observações
001	Trotinete	2	120,00 €			
002	Capacete (homem)	2	80,00 €			
003	Par luvas desporto	2	40,00 €			
004	Garrafa de água bicicleta	2	15,00 €			
005	Equipamento de proteção para desporto	2	45,00 €			
006	Patins em linha	1	30,00 €			
007	Trenó	1	25,00 €			
008	Camel bag	1	80,00 €			
009	Colete florescente	1	10,00 €			
010	Berbequim Black&decker	1	45,00 €			
011	Chave elétrica Bosch	1	60,00 €			
012	Caixa de brocas Black&decker	1	25,00 €			
TOTAL:			575,00 €			

Cláusula 30.^a

Lista de vinhos a transportar – Lote 1

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M³ TOTAL	Observações
001	Garrafa de vinho tinto Feitoria (Douro) reserva 2017	2	24,00 €	(26x17x33) por caixa de 6 garrafas total de caixas = 7		
002	Garrafa de vinho tinto Porrais Signature (Douro) 2018	4	32,00 €			
003	Garrafa de vinho tinto Tapada das Lebres Premium (Alentejo) 2019	6	42,00 €			



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M³ TOTAL	Observações
004	Garrafa de vinho tinto Duas Encostas V.V. Signature (Dão) 2019	6	30,00 €			
005	Garrafa de vinho tinto Escadaria Maior Premium (Douro) 2019	3	12,00 €			
006	Garrafa de vinho tinto Terraço Real Premium (Alentejo) 2018	3	12,00 €			
007	Garrafa de vinho tinto Amareleja Reserva (Alentejo) 2018	3	21,00 €			
008	Garrafa de vinho tinto Dona Carla Premium (Douro) 2017	3	18,00 €			
009	Garrafa de vinho tinto Portal de S. Bráz reserva (Alentejo) 2019	3	36,00 €			
010	Garrafa de vinho tinto Portal de S. Bráz Syrah (Alentejo) 2019	3	45,00 €			
011	Garrafa de vinho tinto Amareleja GA (Alentejo) 2018	3	36,00 €			
012	Garrafa de vinho tinto Linhas Tortas OLD (Douro) 2019	3	39,00 €			
013	Garrafa de vinho tinto Quinta da Badula Reserva	12	108,00 €			
014	Garrafa de vinho Branco	6	42,00 €			
015	Garrafa de vinho Rosé	6	36,00 €			
TOTAL:			4.741,00€			

Cláusula 31.^a

Lista de louças e cristais a transportar – Lote 1

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M³ TOTAL	Observações
001	Serviço de Jantar Vista Alegre (parte 1)	1	2.500,00 €	50x29x30	0,044	Caixa Loiça 1
002	Serviço chá Vista Alegre (completo)	1	500,00 €	40x30x25	0,030	Caixa Loiça 2
003	Serviço Café Quinta Nova	1	300,00 €			
004	taça cozinha redonda	8	160,00 €	50x29x30	0,044	Caixa Loiça 3
005	Serviço de Jantar Vista Alegre (parte 2)	1		50x29x30	0,044	Caixa Loiça 4
006	Serviço Café Vista Alegre (completo)	1	400,00 €			
007	Copo de água (vidro)	11	33,00 €	50x29x30	0,044	Caixa Loiça 5
008	Copo de água pequeno (vidro)	6	15,00 €			
009	taça de sobremesa (vidro)	4	12,00 €			
010	copo whiskey (vidro)	6	24,00 €			
011	taça gelado (vidro)	8	24,00 €			
012	Taça Cristal	4	40,00 €	58x40x18	0,042	Caixa Loiça 6
013	Garrafa Cristal	2	100,00 €			
014	Chávena Café	6	18,00 €			
015	taça sobremesa (vidro)	5	15,00 €			
016	Serviço de jantar porcelana (completo)	1	600,00 €	50x29x30	0,044	Caixa Loiça 7
TOTAL:			533,00€			



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 32.^a

Lista de equipamento militar a transportar – Lote 1

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M³ TOTAL	Observações
001	Camel Bag	1	85,00 €			
002	Capacete, combate Kevlar	1	278,95 €			
003	Cinturão M/82, C/2 Pas, Precinta, verde	1	12,30 €			
004	Cobertura camuflada, capacete	1	11,59 €			
005	Colete Tático	1	197,70 €			
006	Kit 1º socorros	1	68,81 €			
007	Esteira campanha	1	23,79 €			
008	Marmita, campanha, inox	1	15,47 €			
009	Mochila, Nylon instrução m/98	1	144,14 €			
010	Porta talher de campanha	1	4,00 €			
011	colete balístico	1	850,00 €			
012	Saco dormir campanha (Defense 4)	1	186,06 €			
013	lanterna tática megalight	1	25,00 €			
014	Talher, campanha	1	5,09 €			
TOTAL:			533,00€			

Cláusula 33.^a

Lista de peças de roupa de rapaz (caixa A) a transportar – Lote 1

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M³ TOTAL	Observações
001	Casaco polar	1	20,00 €			
002	canadiana	1	100,00 €			
003	Casaco polar	1	20,00 €			
004	Casaco verde	1	25,00 €			
005	Casaco levis	1	100,00 €			
006	kispo	1	25,00 €			
007	Kispo lanidor	1	85,00 €			
008	kispo	1	35,00 €			
009	Casaco pele preto	1	75,00 €			
TOTAL:			485,00€			

Cláusula 34.^a

Lista de peças de roupa de rapaz (caixa B) a transportar – Lote 1

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M³ TOTAL	Observações
001	polar	6	90,00 €			
002	pullover	1	60,00 €			



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M³ TOTAL	Observações
003	pullover	2	60,00 €			
004	pullover	4	80,00 €			
005	Pullover gant	1	100,00 €			
006	pullover	1	50,00 €			
007	pullover	1	40,00 €			
TOTAL:			480,00€			

Cláusula 35.^a

Lista de peças de roupa de rapaz (caixa C) a transportar – Lote 1

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M³ TOTAL	Observações
001	Camisa verde	1	20,00 €			
002	Camisa flanela	1	20,00 €			
003	Camisas inverno	3	60,00 €			
004	Camisolas inverno algodão	4	100,00 €			
005	polar	1	10,00 €			
006	camisola	1	35,00 €			
007	Camisolas lã	2	50,00 €			
008	Gola inverno	1	5,00 €			
009	cachecol	1	10,00 €			
010	Camisolas interior	5	125,00 €			
011	Camisolas levis	2	140,00 €			
012	Camisola com capuz levis	1	85,00 €			
013	Camisola metro kids	1	90,00 €			
014	Camisola metro kids	1	75,00 €			
015	Camisolas pepe jeans	2	65,00 €			
016	Camisola pepe jeans	1	70,00 €			
017	Camisola capuz cinza	1	40,00 €			
018	Camisola levis	1	55,00 €			
019	Camisola marvel	1	25,00 €			
020	Camisola Mo	1	20,00 €			
021	Pullover sacoor	1	100,00 €			
022	Camisola algodão	1	20,00 €			
TOTAL:			1.220,00€			



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 36.^a

Lista de peças de roupa de rapaz (caixa D) a transportar – Lote 1

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M ³ TOTAL	Observações
001	Pijama marvel preto	1	15,00 €			
002	Pijama	2	20,00 €			
003	Pijama cinza	1	15,00 €			
004	Pijama super mario	1	15,00 €			
005	Pijamas-macacão	2	40,00 €			
TOTAL:			105,00€			

Cláusula 37.^a

Lista de peças de roupa de senhora (caixa E) a transportar – Lote 1

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M ³ TOTAL	Observações
001	Sobretudo preto	1	80,00 €			
002	sobretudo	1	300,00 €			
003	casaco	1	60,00 €			
004	kispo	1	90,00 €			
005	casaco	1	70,00 €			
006	Pares calças	3	66,00 €			
007	camisola	1	20,00 €			
008	pullovers	6	240,00 €			
009	Vestidos lã	2	120,00 €			
010	camisola	1	30,00 €			
011	pullover	1	20,00 €			
012	Camisola natal	1	25,00 €			
013	Camisa natal	1	15,00 €			
TOTAL:			1.136,00€			

Cláusula 38.^a

Lista de peças de roupa de senhora (caixa F) a transportar – Lote 1

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M ³ TOTAL	Observações
001	pijama	1	30,00 €			
002	camisololas	3	90,00 €			
003	camisa	1	20,00 €			
004	vestido	1	35,00 €			
005	vestido	1	40,00 €			
006	vestido	1	50,00 €			
007	vestido	1	20,00 €			



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M³ TOTAL	Observações
008	vestido	1	22,00 €			
009	blusa	1	20,00 €			
010	camisa	1	20,00 €			
011	camisola	1	15,00 €			
TOTAL:			362,00€			

Cláusula 39.^a

Lista de peças de roupa de menina (caixa G) a transportar – Lote 1

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M³ TOTAL	Observações
001	kispos	2	40,00 €			
002	Coletes sem mangas	3	80,00 €			
003	Colete sem mangas	1	20,00 €			
004	Camisola	1	10,00 €			
005	vestido	1	20,00 €			
006	camisola	1	10,00 €			
007	calções	3	30,00 €			
008	calças	2	20,00 €			
009	pullover	1	50,00 €			
010	camisolas	2	30,00 €			
011	camisa	1	10,00 €			
012	Calção e camisa	1	40,00 €			
013	saia	1	10,00 €			
014	saias	2	80,00 €			
015	pijama	1	20,00 €			
016	pijama	1	15,00 €			
017	pijama	1	12,00 €			
018	vestido	1	60,00 €			
019	camisola	1	55,00 €			
020	kispo	1	35,00 €			
TOTAL:			647,00€			

Cláusula 40.^a

Lista de peças de roupa de homem (caixa H) a transportar – Lote 1

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M³ TOTAL	Observações
001	Casaco neve	1	250,00 €			
002	casaco	1	120,00 €			
003	blaser	1	100,00 €			
004	blaser	1	95,00 €			



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M³ TOTAL	Observações
005	blaser	1	150,00 €			
006	fato	1	500,00 €			
007	blaser	1	90,00 €			
008	blaser	1	115,00 €			
009	kispo	1	300,00 €			
010	Colete sem mangas	1	100,00 €			
011	Gravatas	5	125,00 €			
TOTAL:			1.945,00€			

Cláusula 41.^a

Lista de peças de roupa de homem (caixa I) a transportar – Lote 1

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M³ TOTAL	Observações
001	Camisa	8	480,00 €			
002	calças	7	630,00 €			
TOTAL:			1.110,00€			

Cláusula 42.^a

Lista de peças de roupa de senhora (caixa J) a transportar – Lote 1

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M³ TOTAL	Observações
001	Calças ganga	1	70,00 €			
002	Calças ganga	1	85,00 €			
003	Casaco lã	1	40,00 €			
004	casaco	1	150,00 €			
005	casaco	1	100,00 €			
006	camisa	1	20,00 €			
007	camisa	1	25,00 €			
008	vestido	1	85,00 €			
009	vestido	1	75,00 €			
010	jumpsuit	1	100,00 €			
TOTAL:			750,00€			

Cláusula 43.^a

Lista de peças de roupa de homem (caixa L) a transportar – Lote 1

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M³ TOTAL	Observações
001	camisa	1	35,00 €			
002	camisa	1	85,00 €			



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M³ TOTAL	Observações
003	camisa	1	55,00 €			
004	casaco	1	95,00 €			
005	blaser	1	100,00 €			
006	camisa	1	65,00 €			
007	camisa	1	25,00 €			
008	camisa	1	35,00 €			
009	Casaco impermeável	1	45,00 €			
010	casaco	1	250,00 €			
011	casaco	1	300,00 €			
012	blaser	1	95,00 €			
013	Casaco lã	1	75,00 €			
014	casaco	1	125,00 €			
015	casaco	1	85,00 €			
TOTAL:			1.470,00€			

Cláusula 44.^a

Lista de peças de roupa de homem (caixa M) a transportar – Lote 1

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M³ TOTAL	Observações
001	Casaco polar	1	35,00 €			
002	casaco	1	250,00 €			
003	polar	1	10,00 €			
004	camisola	1	35,00 €			
005	t-shirt	2	30,00 €			
006	pullover	1	45,00 €			
007	polar	1	25,00 €			
008	Camisola bicicleta	1	20,00 €			
009	polar	1	25,00 €			
010	Casaco corta vento	1	40,00 €			
011	polar	1	55,00 €			
012	pijamas	3	75,00 €			
013	t-shirt	5	75,00 €			
TOTAL:			720,00€			

Cláusula 45.^a

Lista de peças de roupa de homem (caixa N) a transportar – Lote 1

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M³ TOTAL	Observações
001	pullover	1	100,00 €			
002	Casaco polar	1	25,00 €			



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº Item	ARTIGOS/BENS	Qtd	Valor Estimado (€)	Dimensão (cm) (Por UN)	M³ TOTAL	Observações
003	Casaco pele	1	450,00 €			
004	pijama	1	10,00 €			
005	Camisolas interior	2	44,00 €			
006	t-shirt	1	40,00 €			
007	t-shirt	6	90,00 €			
008	pijama	1	10,00 €			
009	polares	2	15,00 €			
010	polar	1	20,00 €			
011	camisola	1	10,00 €			
TOTAL:			814,00€			

Cláusula 46.^a

Dados gerais do Lote 2

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	4.300,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	21 a 25 de junho de 2021 (A acordar com o militar)	
Morada de carga:	Gloucestershire	Reino Unido
Dados do transporte – Descarga		Observações
Data de entrega:	28 junho a 02 de julho de 2021 (A acordar com o militar)	
Morada de descarga:	Santarém	Portugal

Cláusula 47.^a

Lista de bens a transportar – Lote 2

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Acessórios W.C.	4	100,00 €		1 secador cabelo 1 balança 1 escova de dentes elétrica 1 máquina cortar cabelo
002	Bicicletas	1	200,00 €		com bomba de dar ar, cadeado e chave
003	Candeeiro de secretária	1	20,00 €		
004	Copos de cristal	4	20,00 €		
005	CD's	17	85,00 €		vários títulos
006	Cobertores	4	60,00 €		4 mantas (com 2 fronhas)
007	Impressora HP Deskjet 2600	1	60,00 €		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
008	Eletrodomésticos	2	60,00 €		1 tostadeira 1 balança de cozinha
009	Equipamento desporto	3	100,00 €		1 bola futebol 2 raquetes ténis
010	Livros	18	180,00 €		vários títulos
011	Louça/cristais	4	25,00 €		4 chávenas de café
012	Roupa de homem	40	1.150,00 €		6 calças 2 fatos 4 casacos 7 polos 7 camisas 4 camisolas 10 t-shirts
013	Roupa de senhora	10	100,00 €		4 calças 3 conjuntos de pijamas 3 t-shirts
014	Talheres	1	50,00 €		1 conjunto de 4 garfos, 4 colheres, 4 facas e 4 colheres de chá
015	Tapetes de wc	2	50,00 €		
016	Toalhas cozinha & banho	4	50,00 €		2 toalhas banho 2 toalhas de cozinha
017	Utensílios de cozinha	5	150,00 €		1 varinha mágica 1 grelhador de ferro fundido 1 frigideira 2 formas de bolos
018	Máquinas café	2	120,00 €		1 máquina café Continente 1 máquina café nespresso Krupps
019	Calçado	10	500,00 €		10 pares de calçado
020	Roupa em geral	30	120,00 €		30 artigos de roupa diversa (meias, roupa interior, pijamas, lenços, etc)
021	Material militar (1)	4	750,00 €		4 sacos militares com material de uso militar (com capacete, saco cama, calçado, entre outros)
022	Material militar (2)	1	350,00 €		1 colete balístico
TOTAL:			4.300,00€		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 48.^a

Dados gerais do Lote 3

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	1.500,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	23 de junho de 2021 (A acordar com o militar)	
Morada de carga:	Lisboa	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	05 de julho de 2021 (A acordar com o militar)	
Morada de descarga:	Etterbeek	Bélgica

Cláusula 49.^a

Lista de bens a transportar – Lote 3

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Candeeiros & Suportes	2	200,00 €	0,1 m3	Por unidade
002	Mesas	1	500,00 €	1m3	com caixa com os vidros com 0,05 m3
003	Utensílios de cozinha	14	500,00 €	0,03 m3	Por unidade
004	Bicicleta	1	300,00 €		
TOTAL:			1.500,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 50.^a

Dados gerais do Lote 4

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	24.638,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	28 de junho de 2021 (A acordar com o militar)	
Morada de carga:	Martinho de Mouros	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	09 de julho de 2021	
Morada de descarga:	Jurbise	Bélgica

Cláusula 51.^a

Lista de bens a transportar – Lote 4

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Almofadas grandes e pequenas	8	100,00 €		
002	Alteres	4	50,00 €		
003	Aparador de sala	1	250,00 €		
004	Aparafusadora elétrica Bosh	1	40,00 €		
005	Árvore Natal	1	40,00 €		
006	Aspirador	1	250,00 €		
007	Azeite (litro)	40	200,00 €		
008	Bacalhau (kg)	40	400,00 €		
009	Balança de cozinha	1	20,00 €		
010	Balança WC	1	20,00 €		
011	Balde	1	20,00 €		
012	Banco alto	1	30,00 €		
013	Banco de quarto	1	50,00 €		
014	Banco madeira jardim	1	60,00 €		
015	Bancos individuais	6	30,00 €		
016	Barbequim Einhell	1	40,00 €		
017	Base de guarda sol	1	20,00 €		
018	Batedeira de cozinha	1	200,00 €		
019	Bicicleta adulto Berg	1	200,00 €		
020	Bicicleta criança Rockrider	1	120,00 €		
021	Bijuteria variada e caixa	1	200,00 €		
022	Bola de basket	1	15,00 €		
023	Bola de futebol	1	15,00 €		
024	Bomba bicicleta	1	15,00 €		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
025	Bomba compressora	1	50,00 €		
026	Brinquedo carro telecomandado	2	60,00 €		
027	Bule chá	1	20,00 €		
028	Cabide/bengaleiro	1	15,00 €		
029	Cadeiras escritório	2	100,00 €		
030	Cadeiras plásticas jardim	6	50,00 €		
031	Caixa de costura	1	20,00 €		
032	Caixa de madeira	2	30,00 €		
033	Caixa de Produtos de beleza e higiene	1	300,00 €		
034	Caixa plástica e legos	1	600,00 €		
035	Caixa Utensílios de Cozinha e de Pastelaria	2	500,00 €		
036	Calçado de criança	20	600,00 €		
037	Calçado de homem	10	300,00 €		
038	Calçado de senhora	30	900,00 €		
039	Cama casal	2	1.600,00 €		
040	Cama solteiro	1	150,00 €		
041	Candeeiro secretária	2	60,00 €		
042	Caneca vidro 1l	1	10,00 €		
043	Canecas pequenas	6	24,00 €		
044	Capacetes bicicleta	2	30,00 €		
045	Capas edredon	2	60,00 €		
046	Carteiras de senhora	6	300,00 €		
047	Cataplana	1	50,00 €		
048	Cesto de brinquedos	1	20,00 €		
049	Cestos variados	8	100,00 €		
050	Chaleira elétrica	1	15,00 €		
051	Colchão casal	2	300,00 €		
052	Colchão solteiro	1	100,00 €		
053	Colchas cama	2	50,00 €		
054	Cómoda com espelho	1	300,00 €		
055	Computador portátil Asus	1	400,00 €		
056	Conjunto de colunas de som	1	60,00 €		
057	Conjunto de patins e proteções	1	30,00 €		
058	Consola Nintendo Wii completa	1	200,00 €		
059	Copos de gin	6	30,00 €		
060	Copos de pé alto	10	50,00 €		
061	Copos térmicos	2	20,00 €		
062	Disco externo	1	40,00 €		
063	Edredons casal	4	200,00 €		
064	Edredons solteiro	1	50,00 €		
065	Esfregona	1	15,00 €		
066	Espelho	1	50,00 €		
067	Estante de madeira	1	10,00 €		
068	Esteiras	4	20,00 €		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
069	Estendal	1	15,00 €		
070	Ferro de Engomar	1	50,00 €		
071	Formas de bolos	8	80,00 €		
072	Forno elétrico	1	150,00 €		
073	Geleira portátil	1	20,00 €		
074	Globo terrestre	1	30,00 €		
075	Guarda joias	1	30,00 €		
076	Guarda sol	1	40,00 €		
077	Impressora HP deskjet D2400	1	40,00 €		
078	Instrumento - Guitarra	1	100,00 €		
079	Instrumento - Ukulele	1	100,00 €		
080	Jarra	4	160,00 €		
081	Jogos de lençóis	6	150,00 €		
082	Jogos didáticos	20	800,00 €		
083	Jogos Nintendo Switch	15	250,00 €		
084	Jogos Nintendo Wii	6	360,00 €		
085	Liquidificadora	1	50,00 €		
086	Livros	60	1.200,00 €		
087	Manta Térmica	1	50,00 €		
088	Máquina costura	1	50,00 €		
089	Máquina de café	1	50,00 €		
090	Máquina de filmar Cannon	1	150,00 €		
091	Máquina de Lavar Roupa	1	700,00 €		
092	Máquina de Secar Roupa	1	700,00 €		
093	Máquina depilação	2	200,00 €		
094	Máquina fotográfica Cannon Rebel XTI	1	250,00 €		
095	Marmita	1	30,00 €		
096	Material bricolage variado e caixa	1	200,00 €		
097	Material escritório variado e caixa	2	200,00 €		
098	Mesa de Ténis de Mesa	1	250,00 €		
099	Mesa escritório alta	1	100,00 €		
100	Mesa plástica jardim	1	30,00 €		
101	Mesinha cabeceira	4	320,00 €		
102	Mochila térmica	1	30,00 €		
103	Mochilas	4	80,00 €		
104	Molduras	8	180,00 €		
105	Monitor PC	1	30,00 €		
106	Móvel com brinquedos variados	1	250,00 €		
107	Peluches brinquedo	20	100,00 €		
108	Pouf	2	80,00 €		
109	Prancha alisar cabelo Babyliss	1	80,00 €		
110	Prancha de Stand Up Paddle	1	400,00 €		
111	Processador Moulinex	1	500,00 €		
112	Quadro	7	300,00 €		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
113	Raquetes de Ténis de Mesa	2	30,00 €		
114	Relógios pulso	8	1.200,00 €		
115	Roupa criança	200	500,00 €		
116	Roupa de homem	80	250,00 €		
117	Roupa de senhora	150	600,00 €		
118	Saco Cama	1	400,00 €		
119	Saco térmico	1	30,00 €		
120	Secador Rowenta	1	40,00 €		
121	Set de bagdminton	1	25,00 €		
122	Sofá	1	300,00 €		
123	Suporte para bolos	2	80,00 €		
124	Suporte para bolos giratório	1	20,00 €		
125	Tábua de passar ferro	1	40,00 €		
126	Taças sobremesa	12	24,00 €		
127	Tapetes	5	220,00 €		
128	Tupperware	2	40,00 €		
129	Televisão	1	300,00 €		
130	Tenda Gore-Tex	1	400,00 €		
131	Térmoventilador	2	50,00 €		
132	Tigelas	5	20,00 €		
133	Toalhas banho	8	60,00 €		
134	Toalhas de mesa	2	40,00 €		
135	Toalhas de Praia	5	30,00 €		
136	Toalhas rosto	4	60,00 €		
137	Travessa de bolo	4	30,00 €		
138	Travessas comida	7	40,00 €		
139	Trotinete	1	50,00 €		
140	Vaso Grande	1	30,00 €		
141	Vaso Pequeno	4	20,00 €		
142	Vinho (litro)	100	500,00 €		
TOTAL:			24.638,00 €		